



PROCESSO N° 296/16

PROCOLO N° 13.849.225-7

PARECER CEE/CEIF N° 83/16

APROVADO EM 16/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLGA BENÁRIO PRESTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 293/16 Sued/Seed, de 04/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 16/11/15, de interesse do Colégio Estadual Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.86).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Olga Benário Prestes, situado no Assentamento Celso Furtado, s/n, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2077/14, de 28/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 09/06/14 até 09/06/19, (fl.88).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 356/06 de 13/02/06, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1521/10, de 20/04/10, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5633/14, de 28/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, (fl.99).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, folha 111, informando que:

(...) A greve dos funcionários da educação dificultou o recolhimento dos documentos...a secretária esteve de férias. No entanto, a maior dificuldade é o curto tempo para realização da documentação...Buscando a regularização da documentação, assumo a responsabilidade relacionada ao processo.



PROCESSO N° 296/16

1.2 Organização Curricular (fl.106)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU									
ESTAB.: 00996 - OLGA BENÁRIO PRESTES, C. E-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2		2					
	CIÊNCIAS		2	2		2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2		2					
	ENSINO RELIGIOSO		2	2		2					
	GEOGRAFIA		2	2		2					
	HISTÓRIA		2	2		2					
	LÍNGUA PORTUGUESA		2	2		2					
	MATEMÁTICA		2	2		2					
BNC	SUB-TOTAL		23	23		23					
PD	L E M-ESPANHOL		2	2		2					
PD	SUB-TOTAL		2	2		2					
	TOTAL GERAL		25	25		25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Eliza Regina G. da Silva
Chefe NRE Lar. do Sul - PR
Decreto 978 DOE 9427 - 08/04/2015

Jurene Siqueira da Silva
Diretora
RES. 0012/2011
DOE. 8825
DE 08/01/2012

1.3 Avaliação Interna (116)

	Ano Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
F U N D A M E N T A L	5ª/6ª	29	28	46	28	26	00	00	00	00		02	00	02	02		00	01	05	02		27	27	39	24	
	6ª/7ª	30	34	31	50	22	00	00	01	00		05	05	03	04		00	02	05	02		25	27	22	44	
	7ª/8ª	26	28	29	29	39	02	00	00	03		05	04	01	04		00	00	06	00		19	24	22	22	
	8ª/9ª	21	23	28	25	18	03	00	00	01		02	03	03	02		01	04	00	00		15	16	25	22	



PROCESSO N° 296/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.108)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 218/15, de 24/11/15, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Beatriz S. L. Yamazaki, licenciada em Ciências Biológicas, Edicléia Pastori Nunes, licenciada em Pedagogia, e Vilma Grzybowski, licenciada em História, informa em seu relatório circunstanciado:

O Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e laudo da Vigilância Sanitária, n° 81/15 emitido pelo prazo de doze meses, a partir de 25/11/15, (fl. 116).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 119).

Consta à fl. 121, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Laranjeiras do Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl.123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 386/16 da CEF/SEED, de 02/03/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio, de Quedas do Iguaçu.

Quanto ao atraso em protocolar a renovação do reconhecimento, a direção justifica que foi em função da greve dos funcionários da educação, férias da secretária e o curto tempo para juntar a documentação.

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.



PROCESSO N° 296/16

Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Seed deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, e para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 296/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE